



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Edital de Chamamento Público nº 005/2018**

**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Fortaleza – Ce  
2018



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Edital de Chamamento Público nº 005/2018**

O Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração, que tenha por objeto a execução de ações essenciais de Assistência Social no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, para o exercício de 2018.

Fortaleza-CE

2018

## **1. ORGÃO**

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, através da execução orçamentária e financeira do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS (Fonte 92).

## **2. PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO**

PROGRAMA 072 – Proteção Social Especial

## **3. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**3.1.** A finalidade do presente Edital de Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Governo do Estado do Ceará por intermédio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, por meio da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organizações da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital.

**3.2.** O procedimento de seleção reger-se à pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**3.3.** Poderão ser selecionadas mais de uma proposta para a modalidade de atendimento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

## **4. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**4.1.** O Termo de Colaboração terá como objeto a concessão de apoio na Administração Pública Estadual para execução de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, vinculada à **Coordenadoria da Proteção Social Especial**.

**4.2.** Objetivos específicos da parceria:

a) Ofertar Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

## **5. JUSTIFICATIVA**

De acordo com a LOAS e a NOB / SUAS, os estados, enquanto coordenadores da Política de Assistência Social em seu âmbito, devem, dentre outras atribuições, prestar serviços de caráter regionalizado, dando o necessário apoio aos municípios de pequeno porte que não disponham de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para assumir a execução das ações e dos serviços, e/ou que não tenham demanda que justifique a sua implantação.

Desta feita, a STDS vem realizando, progressivamente, o reordenamento dos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, em atendimento aos parâmetros nacionais, de modo a adequá-lo às normas do SUAS, ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de

Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, ao Estatuto da Criança e do Adolescente e às Orientações Técnicas desse Serviço específico.

Neste sentido, esta Secretaria, através da Coordenadoria da Proteção Social Especial, implantará uma Unidade Regionalizada, para ofertar Serviço de Acolhimento Institucional, atendendo a crianças e adolescentes. Referida Unidade será composta pelos municípios de Itaiçaba, S. João do Jaguaribe, Icapuí, Quixeré, Fortim, Tabuleiro do Norte e Jaguaruna, com sede neste último.

Diante disso, considera-se relevante a realização do Termo de Colaboração de Contribuição Corrente, que se destina ao credenciamento de entidades privadas, com fins não econômicos, visando a execução em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações nas áreas de atuação do Governo, que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Ressalta-se ainda a necessidade de tal repasse, considerando que as entidades da rede socioassistenciais realizam atendimento de forma continuada, permanente e planejada, onde prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de Proteção Social Especial – PSE, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social.

Fica, então, o atendimento previsto neste Termo, disponível para todas as regiões do Estado, mediante os programas e ações nas áreas de atuação do Governo, que venham tornar disponível a todas as entidades que estiverem participando do Aviso de Solicitação de Manifestação de Interesse.

## **6. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**6.1.** Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**6.2.** Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no Sistema de Convênios e Congêneres – E-Parcerias – CE, no endereço eletrônico <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>;

b) declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, às orientações contidas no item 9.4.7 do Edital e no *Anexo II – Referências para Proposta*;

d) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual (referente ao ano de 2017). A OSC deverá ser, portanto, de Assistência Social, e;

e) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

**6.3.** Não é permitida a atuação em rede.

## **7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**7.1.** Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo **2 (dois) anos** de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de **1 (um) ano**, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho.

- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC* (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- m) nos Termos de Colaboração para Contribuições Correntes 2018, voltados para política da Proteção Social Especial fica definido que cada OSC poderá **celebrar até 06 (seis) termos** a serem firmados com a STDS decorrente de chamadas públicas para 2018.

## 7.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for

reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## **8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria publicada no Diário Oficial do Estado (DOE), previamente à etapa de avaliação das propostas.

**8.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

**8.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

**8.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**8.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

**9.1.** A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**TABELA 01**

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ETAPA</b>	<b>DATAS</b>
<b>1</b>	Publicação do Edital de Chamamento Público	20/03/2018
<b>2</b>	Envio das propostas pelas OSCs	20/03/2018 a 19/04/2018 Horário: 8h30 às 11h / 13h às 16h
<b>3</b>	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	20/04/2018 a 23/04/2018
<b>4</b>	Divulgação do resultado preliminar	24/04/2018
<b>5</b>	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	25/04/2018 e 26/04/2018
<b>6</b>	Divulgação das interposições dos recursos	26/04/2018
<b>7</b>	Interposição de contrarrazões	27/04/2018 a 30/04/2018
<b>8</b>	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	02/05/2018 e 03/05/2018
<b>9</b>	Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção	04/05/2018
<b>10</b>	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	04/05/2018
<b>11</b>	Apresentação dos documentos e do Plano de Trabalho	07/05/2018 e 08/05/2018
<b>12</b>	Regularização da documentação e ajustes no Plano de Trabalho	09/05/2018 e 10/05/2018
<b>13</b>	Celebração e assinatura do termo	11/05/2018

**9.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

### **9.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

**9.3.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS *na internet* ([www.stds.ce.gov.br](http://www.stds.ce.gov.br)), no link da CICAP – Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

### **9.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs**

**9.4.1.** As propostas deverão ser registradas no Setor de Protocolo da STDS, obedecendo-se os prazos estabelecidos neste edital.

**9.4.2.** As propostas deverão ser entregues em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com o título “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2018”, pessoalmente no Setor de Protocolo da STDS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza –CE.**

**9.4.3.** A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

**Destinatário:**

*Comissão de Seleção do Edital de Chamamento Público 005/2018 – CICAP*

*Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS*

*“Proposta – Edital de Chamamento Público nº 005/2018”*

**Remetente:**

*Nome da OSC (sem abreviaturas e por extenso)*

*Contato: (nome do representante legal e telefone)*

**9.4.4.** A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

**9.4.5.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**9.4.6.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta para o lote pretendido. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a primeira proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

**9.4.7.** Observado o disposto no item 9.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

**9.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

**9.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**9.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.

**9.5.3.** As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo II – Referências para Proposta*.

**9.5.4.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

**TABELA 02**

ÍTEMS	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p><b>(A) DA PROPOSTA:</b> Formações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.</p>	Cronograma das ações a serem executadas em coerência com atendimento à demanda.	1,5	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta.	4,5
	Metas a serem atingidas	0,5		
	Indicadores de cumprimento de metas	1,0		
	Indicadores de cumprimento de prazos	0,5		
	Resultados a serem alcançados	1,0		
<p><b>(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:</b> Adequação da proposta aos objetivos, princípios, diretrizes da Política, do Plano, do Programa ou da ação em que se insere a parceria.</p>	A proposta apresenta objetivos adequados à Política da Assistência Social.	1,0	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica eliminação da proposta, por força do caput do artigo 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
	Apresenta coerência com os Projetos, Programas e Serviços da Proteção Social Especial.	1,0		
<p><b>(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO:</b> Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	Apresenta proposta contextualizada com dados de pesquisas recentes	1,0	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da proposta.	2,0
	Apresenta embasamento teórico com suas devidas referências.	1,0		
<p><b>(D) DO ORÇAMENTO:</b> Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta</p>	O valor proposto é pelo menos 10% mais baixo que o valor de referência	1,0	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste item, <b>NÃO</b> implica na eliminação da proposta, haja vista que, nos Termos de Colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência., não teto.	1,0
	O valor proposto é igual ou menos que 10% mais baixo que o valor de referência	0,5		
	O valor proposto é superior ao valor de referência	0,0		
<p><b>(E) DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL:</b> Comprovar por meio de experiência no portfólio de realizações, na gestão de</p>	Comprovar experiência relacionada ao objeto ou de natureza semelhante	1,5	OBS.: A atribuição de nota “zero” em qualquer um desses critérios implica na eliminação da	
	Capacidade de atendimento da organização compatível com a meta do Lote pretendido.	0,5		

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização.	Não comprovou experiência na área relacionada ao objeto ou de natureza semelhante.	0,0	proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art 33 caput, inciso V, alínea “c”, da Lei 13.019 de 2014)	2,0
<b>(F) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA:</b> atender aos critérios estabelecidos no item 9.4.4	A proposta atendeu o item 9.4.4	0,5	OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <b>NÃO</b> implica na eliminação da proposta	0,5
	A proposta não atendeu o item 9.4.4	0,0		
<b>(G) MONITORAMENTO DA OSC:</b> no caso da OSC já ter firmado algum Termo com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, será feita uma análise do Termo de Colaboração.	Recebeu advertência (ponto negativo)	5% da totalidade dos pontos		Pontuação negativa
	Rescisão de convênio (ponto negativo)	10% da totalidade dos pontos		
<b>Pontuação Positiva Atribuída</b>				
<b>Pontuação Negativa Atribuída (%)</b>				
<b>Pontuação Máxima Global</b>				<b>12,0</b>

**9.5.5.** A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao item (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

**9.5.6.** O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

**9.5.7.** Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total atribuída por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas e o valor global proposto.
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz do orçamento disponível, ou.

e) redigidas de forma igual, em parte (em qualquer proporção) ou na totalidade, caracterizando plágio as propostas apresentadas por OSC's distintas.

**9.5.8.** As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

**9.5.9.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**9.5.10.** Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

#### **9.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

**9.6.1.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS *na internet* ([www.stds.ce.gov.br](http://www.stds.ce.gov.br)), no link da CICAP – Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos, iniciando-se o prazo para recurso.

**9.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

**9.7.1.** Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, conforme Tabela 01, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

**9.7.2.** Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da STDS, no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

**9.7.3.** É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.7.4. Etapa 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e Interposição de contrarrazões.** Interposto recurso, a STDS dará ciência deste para os demais interessados, na página do sítio oficial ([www.stds.ce.gov.br](http://www.stds.ce.gov.br)), conforme Tabela 01, para apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a STDS dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecido contrarrazões fora do prazo.

#### **9.8. Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

**9.8.1.** Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

**9.8.2.** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 01.

**9.8.3.** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida conforme Tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

**9.8.4.** Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

**9.8.5.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.9. Etapa 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção e Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a STDS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção após homologação pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social. A divulgação ocorrerá no sítio oficial ([www.stds.ce.gov.br](http://www.stds.ce.gov.br)) no link da CICAP – Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos.

**9.9.1.** A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**9.9.2.** Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## 10. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**10.1.** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**TABELA 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
01	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho com sua respectiva memória de cálculo e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
03	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
04	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração
05	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado (DOE)

**10.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (VEDAÇÕES) legais.** Para a celebração da parceria, a STDS convocará a OSC selecionada para, na convocação conforme Tabela 01, apresentar o seu plano de trabalho, memória de cálculo e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, **caput**, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014).

**10.2.1.** Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os *Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta*;

**10.2.2.** O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) – identificação da OSC;
- b) – a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- c) – a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) – forma de execução com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e)– a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) – a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) – os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) – valor global do Plano de Trabalho;
- i) – valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver.

**10.2.3.** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei e apresentar os demais documentos necessários à formalização do Termo de Colaboração que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

I – Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a Celebração do Termo de Colaboração;

II – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

III – Cópia da Ata de Eleição e Posse do(a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;

IV – Procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do(a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

V – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, **2 (dois)** anos com cadastro ativo;

VI – Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de outubro de 2014);

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecida pela Caixa Econômica Federal, atualizada;

- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – Comprovante de entrega da RAIS atualizada ([www.rais.gov.br](http://www.rais.gov.br) – impressão de recibo) autenticado pela página da internet;
- X – Certidão de Regularidade Estadual fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado – SEFAZ (CADINE) ([www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br));
- XI – Certidão de Débitos Municipais;
- XII – Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;
- XIII – Declaração expressa da proponente, sob pena do art. 299 do Código Penal Brasileiro, de que não está em situação de mora ou de inadimplência perante qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual;
- XIV – Contrato de Relacionamento – Contratação de Produtos e Serviços Pessoa Jurídica – fornecido pela Caixa Econômica Federal que comprove abertura de Conta Bancária Específica (acompanhado do comprovante de extrato zerado);
- XV – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, **1 (um) ano** de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
  - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
  - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimentos realizadas pela OSC ou a respeito dela;
  - d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
  - e) cópia simples de convênio/aditivo, com respectivos extratos do Diário Oficial – DO;
  - f) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
  - g) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- XVI – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC*;
- XVII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XVIII – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art.39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão

estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

IXX – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

XX – Declaração do representante legal da OSC de que trata o *art. 39, caput, III, da Lei nº 13.019, de 2014*, conforme *Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC*.

**10.2.4.** Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos VI, VII e VIII logo acima.

**10.2.5.** A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos VI e VII logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**10.2.6.** As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos VI, VII e VIII logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

**10.2.7.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de Seleção/CICAP da STDS no seguinte endereço: **Rua Soriano Albuquerque, nº 230 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE.**

**10.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, análise do Plano de Trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta etapa 2 engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

**10.3.1.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/ E-Parcerias e Portal da Transparência (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

**10.3.2.** A Comissão de Seleção, examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

**10.3.3.** Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

**10.3.4.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**10.3.5.** Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**10.4. ETAPA 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**10.4.1.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, conforme Tabela 01, sob pena de não celebração da parceria.

**10.4.2.** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo conforme Tabela 01.

**10.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.**

**10.5.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela STDS, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**10.5.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**10.5.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**10.5.4.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**10.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado.**

O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado – DOE. (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

**11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do PROGRAMA 072 – Proteção Social Especial, com as seguintes funcionais programáticas:

47200002.08.244.072.18872.04.335041.29200.1

**11.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS autorizado pela Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017, por meio do PROGRAMA 072 – Proteção Social Especial.

**11.3.** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

**11.4.** O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de até **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, conforme o disposto no *Anexo II – Referências para Proposta*. O exato

valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

**11.5.** As liberações dos recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**11.6.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em gerais efetuadas com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**11.7.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**11.8.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

**11.9.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

**11.10.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## **12. CONTRAPARTIDA**

**12.1.** Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019 de 2014.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS *na internet* ([www.stds.ce.gov.br](http://www.stds.ce.gov.br)), no link da CICAP – Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

**13.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail [cicap.2017@stds.ce.gov.br](mailto:cicap.2017@stds.ce.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 9.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

**13.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail [cicap.2017@stds.ce.gov.br](mailto:cicap.2017@stds.ce.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

**13.2.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.2.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.3.** A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**13.4.** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**13.5.** A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.6.** A STDS não cobrará das OSC's concorrentes, taxas para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da STDS.

**13.8.** A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

**13.9.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Referências para Proposta;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV – Declaração do Art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e Relação dos Dirigentes da OSC;

Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Memória de Cálculo;

Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VIII – Minuta do Termo de Colaboração.

Fortaleza-CE, 20 de março de 2018.

José Herman Normando Almeida

Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará em exercício.

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 005/2018 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

### REFERÊNCIAS PARA PROPOSTA

#### MODALIDADES DE ATENDIMENTO CONTEMPLADA NESTE EDITAL

#### A) ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABRIGO DA STDS

Quadro 1

LOTE	AÇÃO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	CUSTO TOTAL
01	Manutenção de 01 Unidade Regionalizada de Serviço de Acolhimento, com sede no município de Jaguaruana, para atendimento a 20 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.	Crianças e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.	Mai a Dezembro/2018	<b>360.000,00</b>

1. A OSC deverá elaborar uma proposta para a modalidade pretendida.
2. A proposta terá como objetivos:
  - 2.1 Assegurar o atendimento integral (saúde, educação, nutrição, cultura esporte e lazer) às crianças e aos adolescentes em situação de ameaças e violação de direitos;
  - 2.2 Reintegrar crianças e adolescentes à família e comunidade;
  - 2.3 Engajar crianças e adolescentes institucionalizados às escolas formais e garantir o atendimento em saúde;
  - 2.4 Oportunizar o acesso de adolescentes acolhidos aos cursos profissionalizantes e direito à proteção no trabalho, conforme o ECA (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS 09/2009);
  - 2.5 Apoiar e acompanhar a família biológica e adotiva, quando for o caso;
  - 2.6 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;
  - 2.7 Promover a articulação entre a instituição e comunidade, com a participação desta nas atividades institucionais;
3. Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE;
4. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço de Acolhimento Institucional – Abrigo, com atendimento integral às crianças e aos adolescentes;

5. A proposta deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;
6. A proposta deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistenciais e ao Sistema de Garantia de Direitos;
7. A proposta deverá prever ações de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e vítima de violência, bem como, contribuir para o aumento de crianças e adolescentes protegidos.

## **ELEMENTOS / ITENS DE DESPESA PARA CADA MODALIDADE DE ATENDIMENTO**

### **A) ALTA COMPLEXIDADE – SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE ABRIGO DA STDS**

Poderão ser contemplados no orçamento do Plano de Trabalho, os elementos/itens de despesas abaixo mencionadas, não podendo, no entanto, acrescentar qualquer item não previsto no detalhamento:

#### **Despesa com Pessoal**

- Vencimentos e Vantagens Pessoais;
- Encargos Sociais a Folha;
- Previsão para rescisões;
- Despesas com custeios, investimentos e Pessoal

#### **Diárias e ajuda de custo**

- Diárias no Estado;
- Ajuda de Custo.

#### **Material de Consumo**

- Material para reparos e conservação de bens móveis e imóveis;
- Vestuário e uniforme em geral;
- Material didático e pedagógico;
- Material recreativo, esportivo e de arte;
- Material de cama/mesa e banho;
- Utensílios de copa e cozinha;
- Matéria-prima para oficinas e cursos;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Gêneros de alimentação;
- Material de expediente e tecnologia da informação;
- Gás engarrafado para cozinha;
- Material para limpeza, conservação e higiene.

#### **Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

- Pequenos reparos de bens móveis e imóveis não pode caracterizar reforma/construção);
- Contas públicas (água, luz telecomunicações e correios)
- Locação de veículos
- Serviço de Higienização e Dedetização
- Recolhimento da Cota Patronal – INSS

#### **Serviços de Terceiros Pessoa Física**

- Remuneração de serviços de natureza eventual.

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DO ART. 39 DA LEI 13.019 DE 2014

#### E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para os devidos fins, em nome da [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*], nos termos do art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei 13.019 de 2014, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” \*;

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC</b>		
<b>Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, telefone e e-mail</b>

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

\*A presente vedação não se aplica às OSC que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**ANEXO V**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO

**PLANO DE TRABALHO**

TÍTULO DO PROJETO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

Local

Data

**Papel timbrado da OSC**

PLANO DE TRABALHO							
Nº do Edital de Chamamento Público:					Administração Pública:		
I – DADOS CADASTRAIS							
OSC					CNPJ:		
Endereço:							
Cidade:		U.F	CEP:		DDD/Fone:		
Conta corrente		Banco	Agência		Praça de pagamento		
Nome do representante legal:			RG/Órgão expedidor		CPF:		
Endereço:							
Cidade:		U.F	CEP:		DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO							
Valor Global:				Data do Plano de Trabalho:			
III – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO							
Título do Projeto:							
Identificação do Objeto:							
Público-alvo:							
Justificativa da Proposição:							
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:							
Início:				Término:			
V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)							
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO			
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa		
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA*1	NATUREZA DA DESPESA*2
1.1.1							
1.1.2							

META 2	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO			
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa		
ETAPA 2.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL		
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA*1	NATUREZA DA DESPESA*2
2.1.1							
2.1.2							
<b>TOTAL METAS:</b>				<b>SOMATÓRIO:</b>			
<b>VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO:</b>							

\* 1NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica a natureza do item. Domínio:“Serviço de Terceiro Pessoa Física, Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo”.

\* 2 NATUREZA DA DESPESA: Campo que indica outro tipo de natureza da despesa que não conste no item anterior.

VI – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valores	Descrição		Valor (R\$)
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Natureza da Despesa	%	
	Valor Total:		
	Valor do Repasse:	%	
<b>Cronograma de Repasse</b>	<b>Ano</b>		<b>Valor (R\$)</b>
Mês/Ano	Ano		Valor
Mês/Ano	Ano		Valor
Mês/Ano	Ano		Valor
VALOR GLOBAL DO PROJETO			
VII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)			
(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).			

<b>VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>					
<b>AÇÕES</b>	<b>META 1</b>	<b>FONTE</b>	<b>MM/AA</b>	<b>MM/AA</b>	<b>SOMA</b>
			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL(R\$)</b>			<b>%</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
<b>AÇÕES</b>	<b>META 2</b>	<b>FONTE</b>	<b>MM/AA</b>	<b>MM/AA</b>	<b>SOMA</b>
			<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL(R\$):</b>			<b>%</b>	<b>%</b>	<b>%</b>
<b>VALOR GLOBAL(R\$):</b>			<b>%</b>		

**IX – ASSINATURA DA OSC**

LOCAL E DATA

\_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE DA OSC

**X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

LOCAL E DATA

\_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

## ANEXO VI

### MEMÓRIA DE CÁLCULO (PLANO DE TRABALHO / ESTIMATIVA DE CUSTO)

ELEMENTO DE DESPESA - _____				
MATERIAL	UND.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ELEMENTO DE DESPESA - DESPESA COM PESSOAL							
<b>1. DESPESA DE PESSOAL</b>							
<b>1.1 Folha de Pagamento</b>							
1.1.1 Cargo/Função	Turno	Qtde.	Vr. Unitário por cargo/função			VALOR	
			Sal.Base	Ad.Not.	Vr. Função	MÊS	PROJETO
<b>1.1.2 Subtotal</b>							
<b>1.2 Encargos Sociais</b>							
A – INSS(20% + 1% + 5,8% = 26,80%) s/ Vr. Folha							
B – FGTS (8,5% s/ Vr. Folha)							
C – PIS (1% s/ Vr. Folha + 1% s/1/2 de 13º+1% s/1/3 Férias							
D – 13% Salário (Vr. Folha /12)							
E – FÉRIAS 1/3 (33,33% s/ Folha/12)							
F – INSS (1/12 13º e 1/3 férias = 26,8%)							
G – FGTS s 1/3 de férias (8% E)							
H – FGTS s/13º salário (8,5% D)							
I – VT (Vr. VT X NVTX NP) – 6% Desc. Emp. (p/ mês)							
J – VR (Vr. VR X nº VR p/mês X nº funcionários)							
<b>1.2.1 Subtotal</b>							
<b>1.3 TOTAL (1.1.2 + 1.2.1)</b>							
<b>2. PREVISÃO DE RESCISÃO</b>						<b>MÊS</b>	<b>PROJETO</b>

Férias Vencidas / Férias Proporcionalis)				
Multa rescisória (50% s/saldo FGTS)				
Atestado médico – ADM (ASO)				
Atestado médico – PERIÓDICO (ASO)				
Atestado médico – DEM (ASO)				
<b>2.1 TOTAL</b>				
<b>3. DESPESAS</b>			<b>MÊS</b>	<b>PROJETO</b>
<b>3.1 TOTAL</b>				
<b>4. OUTROS CUSTOS</b>			<b>MÊS</b>	<b>PROJETO</b>
<b>4.1 TOTAL</b>				
<b>VALOR TOTAL DESPESA COM PESSOAL</b>			<b>MÊS</b>	<b>PROJETO</b>

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. \*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

---

\*A presente vedação não se aplica às OSC que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

## ANEXO VIII

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º /2018-STDS

SIC:

IG:

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, E  
\_\_\_\_\_, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque n.º 230, Bairro Joaquim Távora, CEP: 60.130-160, Fortaleza/CE, neste ato representada por seu Secretário, **Josbertini Virgínio Clementino**, portador da Célula de Registro Geral n.º 97006034775 – SSP/CE, e inscrito no CPF sob o n.º 775.684.513-72, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxx, com sede na \_\_\_\_\_, Fortaleza/Ceará,, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado por seu Presidente \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Registro Geral n.º xxxxxxxxxxxx– SSP/CE, e inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Ceará de 1989, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, da Lei Federal n.º 13.019/2014, da Lei Estadual n.º 16.319/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018), da Lei Estadual n.º 16.468, de 19 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual de 2018), da Portaria n.º 011/2015 da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, e subsidiariamente, no que couber, da Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual n.º 31.406/2012 e suas alterações e do Decreto Estadual n.º 31.621/2014, através do Processo Administrativo n.º xxxxxxxx/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto \_\_\_\_\_, que visa a execução \_\_\_\_\_, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**2.1.** A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de até **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

**00000000.00.000.000.00000.00.000000.00.0**

### CLÁUSULA TERCEIRA– DA CONTRAPARTIDA

**3.1.** Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei n.º 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada **na data de sua publicação no Diário Oficial**, expirando sua validade em \_\_\_\_\_, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias antes do termo inicialmente previsto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

**5.1.** O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao prazo estabelecido no caput e § 1º do Art. 15 da Lei Complementar n.º 119/2012, configurando atraso a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

**5.2.** A prorrogação de ofício, de que item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivado na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Compete à Administração Pública:**

**6.1.1.** Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

**6.1.2.** Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

**6.1.2.1.** Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

**6.1.2.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

**6.1.2.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.1.2.4.** Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

**6.1.2.5.** Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

**6.1.2.6.** Certidão de Débitos Municipais;

**6.1.3.** Certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

**6.1.4.** Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

**6.1.5.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem o Desenvolvimento Técnico Pedagógico, designados pela Secretaria;

**6.1.6.** Fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

**6.1.7.** Constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

### **6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:**

**6.2.1.** Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

**6.2.2.** Comprovar a aplicação dos recursos financeiros de conformidade com o Plano de Trabalho;

**6.2.3.** Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

**6.2.4.** Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os seguintes documentos, atualizados:

**6.2.4.1.** Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE;

**6.2.4.2.** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

**6.2.4.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**6.2.4.4.** Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

**6.2.4.5.** Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado (CADINE);

- 6.2.4.6.** Certidão de Débitos Municipais;
- 6.2.5.** Manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- 6.2.6.** Disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;
- 6.2.7.** Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes;
- 6.2.9.** Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado, na forma da legislação vigente;
- 6.2.10.** Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 6.2.11.** Comprovar a realização do procedimento licitatório e da efetiva contratação, devendo apresentar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.11.1.** Adjudicação do objeto licitado;
- 6.2.11.2.** Declaração de Dispensa ou Inexigibilidade, quando for o caso;
- 6.2.11.3.** Ata de Registro de Preço, se houver;
- 6.2.11.4.** Contrato celebrado, se houver, observado o disposto no Art. 62, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 6.2.12.** Publicar os documentos previstos nos itens 6.2.11.1, 6.2.11.2, 6.2.11.3 e 6.2.11.4, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado do Ceará;
- 6.2.13.** Arcar com os custos decorrentes da realização dos procedimentos de licitação;
- 6.2.14.** Realizar a aquisição e contratação de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, proceder mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa;
- 6.2.15.** Realizar mediante documento a cotação de preços prevista no item 6.2.14 contendo, no mínimo:
- 6.2.15.1.** Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;
- 6.2.15.2.** Quantidade a serem adquiridas;
- 6.2.15.3.** Prazo para envio da proposta;
- 6.2.16.** Solicitar que a proposta dos fornecedores seja enviada em papel timbrado, assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, ou por e-mail eletrônico em conta de e-mail institucional, devendo conter as seguintes informações, no mínimo:
- 6.2.16.1.** Especificação do bem ou serviço a ser fornecido, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional;
- 6.2.16.2.** Prazo de entrega do bem ou do serviço;
- 6.2.16.3.** Prazo de validade da proposta;
- 6.2.17.** Apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 20 e 21 do Decreto n.º 31.621/2014, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:
- 6.2.17.1.** Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução do objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- 6.2.17.2.** Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;
- 6.2.18.** Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;
- 6.2.19.** Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;
- 6.2.20.** Propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;
- 6.2.21.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 6.2.22.** Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

**6.2.23.** Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;

**6.2.24.** Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS**

**7.1.** A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema corporativo de termos e congêneres do Poder Executivo Estadual – E-Parcerias, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

**7.1.1.** Regularidade cadastral;

**7.1.2.** Situação de adimplência;

**7.1.3.** Comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso;

**7.1.4.** As exigências de regularidade cadastral e de adimplência não se aplicam para transferência de recursos financeiros para entes e entidades públicas, quando destinados a atender, exclusivamente, às situações de emergência ou calamidade pública reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual e à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social, nos termos do Art. 51 da Lei Complementar n.º 119/2012;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela organização da sociedade civil, mediante comprovação da execução do objeto;

**8.2.** A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

**8.3.** A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

#### **CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO**

**9.1.** A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

**9.2.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 26 e Parágrafo Único do Decreto n.º 31.621/2014;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**10.1.** O ressarcimento de valores compreende a devolução:

**10.1.1.** De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

**10.1.2.** Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

**10.1.3.** Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

**10.2** A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da organização da sociedade civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento, nos termos do Art. 36 da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.3.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela administração pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.4.** A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

**10.5.** O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa SELIC;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1.** A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

**12.1.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designada como gestora do presente instrumento \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º xxxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional n.º xxxxxxxxxxxx, a qual compete:

**13.1.1.** Avaliar os produtos e os resultados da parceria;

**13.1.2.** Verificar a regularidade no pagamento das despesas e da aplicação das parcelas de recursos;

**13.1.3.** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;

**13.1.4.** Suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;

**13.1.5.** Notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;

**13.1.6.** Analisar, no prazo de 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;

**13.1.7.** Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

**13.1.8.** Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.1.9.** Registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado;

**13.1.10.** Emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas

**13.2.** O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

**13.3.** O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**13.4.** Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a organização da sociedade civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

**13.5.** Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

**13.5.1.** Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

**13.5.2.** Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

**13.6.** O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

**13.7.** O gestor designado para o acompanhamento da execução do presente termo é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designada como fiscal do presente instrumento \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º 1xxxxxxxxxxx e na Matrícula Funcional n.º xxxxxxxxxxxx, a qual compete:

**14.1.1.** Visitar o local de execução do objeto;

**14.1.2.** Atestar a execução do objeto;

**14.1.3.** Comunicar ao gestor do instrumento quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;

**14.1.4.** Emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria;

**14.2.** A fiscal poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

**14.3.** A fiscal designada para a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração é responsável pelos seus atos, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, nos termos do Art. 63 do Decreto Estadual n.º 31.406/2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A organização da sociedade civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública Estadual, garantida a prévia defesa:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Rescisão do Termo de Colaboração;

**15.1.3.** Suspensão temporária do direito de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**15.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1.** É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública Estadual no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade;

**17.2.** Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, se houver, quando este assumir a execução do objeto;

**17.3.** A alteração, de que trata o item 17.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Estado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Caberá à Administração Pública Estadual realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

**19.1.** É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- 19.1.1.** Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;
- 19.1.2.** Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- 19.1.3.** Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual;
- 19.1.4.** Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;
- 19.1.5.** Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da organização da sociedade civil e do interveniente;
- 19.1.6.** Bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 19.2.** É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 39 da Lei Complementar n.º 119/2012.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Josbertini Virginio Clementino

**Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_